



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
e a
UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA, LUANDA, ANGOLA

Entre

Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira,

e

Universidade Privada de Angola, doravante denominada UPRA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. Francisco Fernando Stlano,

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes pretendem fortalecer os laços de cooperação académica, científica e cultural entre o Brasil e Angola;
- II. Reconhecem a importância da mobilidade académica, da investigação conjunta e da partilha de conhecimento;
- III. Manifestam interesse mútuo na promoção de actividades de ensino, pesquisa e extensão;

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DO OBJECTO E DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO
(OBJECTO)

O presente Acordo tem por objecto o estabelecimento de mecanismos de cooperação académica, científica e cultural entre as Partes.



ARTIGO SEGUNDO (ÂMBITO DA COOPERAÇÃO)

As áreas de cooperação abrangidas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E EQUIVALÊNCIAS TERMINOLÓGICAS

ARTIGO TERCEIRO (DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) **Graduação:** correspondente, no contexto angolano, ao grau de licenciatura;
- b) **Pós-graduação:** compreendendo os graus de mestrado e doutoramento;
- c) **Histórico Escolar:** correspondente ao certificado académico ou registo académico;
- d) **Instituição de Origem:** a universidade na qual o estudante se encontra regularmente matriculado;
- e) **Instituição-Anfitriã:** a universidade que recebe temporariamente o estudante em mobilidade;
- f) **Intercambista:** o estudante participante do Programa de Intercâmbio.

ARTIGO QUARTO (EQUIVALÊNCIA TERMINOLÓGICA)

As diferenças terminológicas decorrentes das variantes do português utilizadas no Brasil e em Angola não prejudicam a interpretação nem a validade do presente Acordo.

2



CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO QUINTO (ACTIVIDADES PRIORITÁRIAS)

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação/licenciatura e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEXTO (EXECUÇÃO DAS ACTIVIDADES)

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo e merecerão ampla divulgação interna nas duas instituições.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

ARTIGO SÉTIMO (ENCARGOS FINANCEIROS)

7.1 O presente Acordo não implica compromisso financeiro para qualquer das Partes.

7.2. Projetos que envolvam recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, próprios, acompanhados da respectiva documentação certificadora.



CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO OITAVO (OBJECTIVOS)

Em conformidade com o disposto no Artigo 5º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO NONO (PRINCIPIOS GERAIS)

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. São aplicáveis as definições constantes do Artigo 3.º.

§2º. O Programa visa promover o intercâmbio contínuo de estudantes de graduação/licenciatura e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios académico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

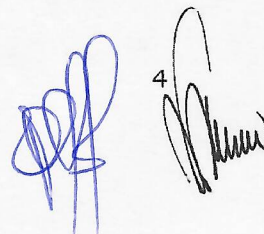
III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.

IV. Cada instituição disponibilizará 15 (quinze) vagas por período letivo para o presente Programa, perfazendo um total de 30 vagas por ano letivo.

V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. O Programa reger-se-á pelas seguintes linhas:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;





II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Para poder participar do Programa, o estudante da UPRA deve estar no segundo ano da graduação, ter frequentado pelo menos dois semestres lectivos na instituição, não ter realizado doze meses de mobilidade no mesmo ciclo de estudos, possuir média geral igual ou superior a 14 valores, não apresentar sanções disciplinares, ter as propinas regularizadas, obter parecer favorável do Chefe de Departamento, comprovar proficiência linguística quando exigido e assegurar meios financeiros para a sua subsistência durante o período de mobilidade. No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UPRA deverá estar formalmente inscrito em cursos de Mestrado ou Doutoramento.

IV. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

V. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

VI. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VII. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada pelas duas instituições;

VIII. Caso pretenda permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

IX. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:



- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação académica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos académicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO DÉCIMO (COORDENADORES)

10.1. As Partes designam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, os seguintes Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Superintendência de Relações Internacionais da



UFBA.



Coordenador Institucional da UFBA: Prof. Dr. Fábio Macêdo Velame

Coordenador Institucional da UPRA: Prof. Dr. Fábio Costa

10.2. Os Coordenadores Institucionais deverão prestar contas, mediante a elaboração de relatórios anuais, às instâncias internas competentes de cada instituição, responsáveis pela gestão das actividades de cooperação internacional.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (VIGÊNCIA)

11.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

11.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

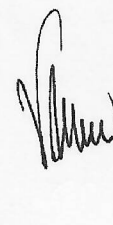
CAPÍTULO IX CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (CONFIDENCIALIDADE)

As Partes manterão estrita confidencialidade em relação às informações que fornecerem mutuamente ou às quais tenham acesso em virtude da execução deste Convenio. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor e serão exigíveis mesmo que os signatários rescindam este instrumento jurídico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

As Partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual, de forma que os resultados científicos obtidos na execução de ações conjuntas possam ser publicados desde que haja concordância expressa da outra parte, garantindo a obrigatoriedade que se faça constar a contribuição de ambas as Instituições para o logro destes resultados.

 7 



CAPITULO X (DA LÍNGUA E INTERPRETAÇÃO)

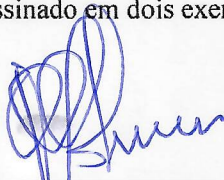
ARTIGO DÉCIMO QUARTO (LÍNGUA)

O presente Acordo é redigido em língua portuguesa, respeitando as variantes linguísticas utilizadas no Brasil e em Angola.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (INTERPRETAÇÃO)

Eventuais diferenças ortográficas ou terminológicas não prejudicam a validade nem a interpretação do presente Acordo.

O presente Acordo é assinado em dois exemplares originais, de igual valor jurídico



Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data: 27/07/2026





Prof. Francisco Fernando Stlano
Reitor

Universidade Privada de Angola

Data: 27/07/2026



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 106/2026 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/07/2026 11:15)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **106**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **29/07/2026** e o código de verificação: **e9aeb9bbe4**